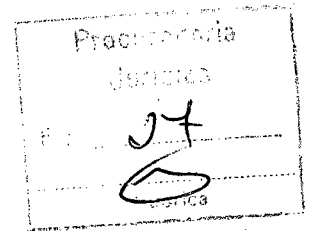




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 087/08

Em, 08/05/08

Ref.: Proc. 826674402

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. DIRMA. ERRO
MATERIAL. PROCURAÇÃO
ILEGÍVEL. PUBLICAÇÃO DE
EXIGÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO
DO REFERIDO
INSTRUMENTO.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

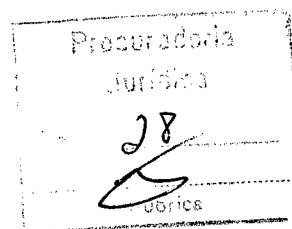
A Diretoria de Marcas indaga sobre a legitimidade da procuração que integra o presente feito, a fl. 6, em virtude das *restrições existentes no seu conteúdo*, nos termos do expediente de fls. 25.

Verifica-se do texto do despacho de fls. 24 que foi publicada exigência na RPI nº 1937, de 19/02/2008, tendo em vista erro material.

De fato, constata-se que o documento em questão está parcialmente riscado, e como tal, conduz a sua invalidade e à privação de seus efeitos, por isso, carece de aptidão para cumprir o fim a que se destina.

Sendo assim, caberá à DIRMA sanear a situação, pautada no artigo 220 da LPI, que prevê o aproveitamento máximo do ato das partes, formulando exigência para que o requerente apresente outra procuração ao INPI, a fim de regularizar a instrução do processado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL



À guisa de ilustração, é oportuno trazer à baila a definição técnico-jurídica do verbo *riscar*, na lição do eminente dicionarista De Plácido e Silva, in Vocabulário Jurídico, Vols. III e IV, p. 148, a saber:

*"De risco (traço, linha, rabisco), é o verbo empregado na linguagem jurídica no amplo sentido de **anular, excluir, cancelar.***

*Dessa maneira, **riscar** não exprime somente o modo de **cancelar por meio de riscos ou traços**; mas, **retirar para fora (excluir) o que antes se havia posto, para que não mais possa figurar ali"***

Resta cristalino, portanto, que o instrumento de mandato sob exame, nas condições em que se encontra, não habilita, não autoriza o mandatário à prática alguma junto à Autarquia, ou melhor, a agir na defesa dos direitos de seu constituinte, perante o INPI, no que tange ao depósito da marca nominativa "AIRGUARD", inserida na classe 09.

Em razão disso, repita-se, deve ser formulada a mencionada exigência, a fim de que os atos anteriores praticados pelo "Monsen, Leonardos & Cia" sejam, efetivamente, convalidados.

Por derradeiro, impõe consignar que na processualística civil o princípio da instrumentalidade do processo privilegia a finalidade em detrimento da forma, oportunizando à parte prazo para a correção de erro material, visto que o considera sanável, nas instâncias ordinárias.

Trata-se, de vício corrigível. Daí, ser admissível a sua regularização.

Sub censura.

A handwritten signature in black ink. Below the signature is an official stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA-GERAL" and "INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL". There is also a date stamp "1971" and a number "49717".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 826674402.

Em 14.05.2008.


Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 087/2008.

Como de fato, sob a ótica daqueles que não militam na área jurídica e, portanto, não detém maior conhecimento sobre o manejo de determinadas questões específicas no campo do Direito, emerge até compreensível que instrumentos de mandato como aquele que se encara na espécie possam, por eles, ser considerados idôneos para o fim a que se destinam.

Entretanto, como muito bem alinhado na NOTA em apreço, instrumentos com vício do gênero, ou seja, riscados ou, por qualquer outra forma, rasurados, não se prestam à prática de atos processuais perante o INPI - conquanto trate-se de vício perfeitamente sanável -, motivo pelo qual orienta-se a que a Diretoria de Marca se abstenha, doravante, de aceitar, sem restrições, outros instrumentos em condições similares, devendo, em casos semelhantes que futuramente se apresentem, formular a devida exigência visando ao saneamento do erro material que os vicia.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

De acordo.
A Dirma.
15.05.08

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe